CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2013-01-04	
O Secretário da Mesa	
Paulo Batista Santos (Assinatura)	Digitally signed by Paulo Batista Santos (Assinatura) Date: 2013.01.04 12:08:19 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 827 / XII (2 .ª)

Assunto: Pagamento de taxas por revalidação de cartas de condução

Destinatário: Min. da Economia e do Emprego

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, introduz diversas alterações ao Código da Estrada e aprova o novo Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa à carta de condução.

2. Este diploma visa harmonizar os prazos de validade, os requisitos de aptidão física, mental e psicológica, quando exigida, de candidatos e condutores e os requisitos para obtenção dos títulos de condução emitidos pelos diversos Estados membros da União Europeia e do espaço económico europeu.

3. Nesse sentido, o diploma procedeu a uma harmonização de prazos de validade (aplicável apenas a novos condutores, a partir de 2 de janeiro de 2013), tendo os mesmos sido encurtados, conforme imposto pela Diretiva, iniciando-se para quem tirar a carta pela primeira vez aos 30 anos para as categorias AM, A1, A2, A, B1, B e BE, (ciclomotores, motociclos e ligeiros) e aos 25 anos para as restantes categorias.

4. As cartas de condução para estes novos condutores passam a ter uma validade administrativa que não pode exceder os 15 anos para as categorias AM, A1, A2, A, B1, B e BE (ciclomotores, motociclos e ligeiros) e os 5 anos para as restantes categorias;

5. Os prazos de revalidação são fixados em 10 anos para as categorias AM, A1, A2, A, B1, B e BE (ciclomotores, motociclos e ligeiros) até aos 60 anos do seu titular. A partir daí, são encurtados, primeiro para 5 anos e depois para 2 anos, a partir dos 70 anos do titular, sendo os prazos de revalidação sempre de 5 anos para as restantes categorias.

6. Passam assim a existir dois tipos de revalidação:

1. **Revalidação meramente administrativa (como identificado pelo IMTT no seu sítio da internet)**, aos 30 e aos 40 anos do titular das categorias AM, A1, A2, A, B1, B e BE (ciclomotores, motociclos e ligeiros) e aos 25 anos dos titulares das restantes categorias;
2. Mantém-se a **revalidação obrigatoriamente precedida de exame médico e de exame psicológico** (quando exigido) - já definida pelo anterior Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir - a partir dos 50 anos para os titulares das categorias AM, A1, A2, A, B1, B e BE (ciclomotores, motociclos e ligeiros) e a partir dos 25 anos para os titulares das restantes categorias, sendo neste caso a avaliação psicológica obrigatória na obtenção da categoria e posteriormente na revalidação aos 50 anos do condutor e em todas as revalidações posteriores.

7. O IMTT anunciou já os valores a pagar, a título de taxa, por essas revalidações, independentemente de estas serem revalidações meramente administrativas ou não: € 15 para condutores de idade igual ou superior a 70 anos; € 30 para os restantes condutores.

8. Ora, tratando-se, aqui, da aplicação de taxas, que abrangem revalidações meramente administrativas, impõe-se conhecer os fundamentos para a definição de tais valores, sobretudo num momento em que os portugueses vivem num contexto de grandes dificuldades.

Face ao exposto, e nos termos do disposto no artº. 156ª, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados "requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato";
Nos termos do artigo 155º, n.º 3, da Constituição e do artigo 12º, n.º 3, do Estatuto dos Deputados, "todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas";
Nos termos do disposto no artigo 229º, n.º 1, do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio da Senhora Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no n.º 3 do mesmo preceito, no máximo de 30 dias;

Os Deputados do CDS-PP abaixo-assinados vêm por este meio requerer ao Sr. Ministro das Finanças, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta ao seguinte:

1) Quais os serviços efectivamente prestados pelo IMTT no âmbito das revalidações meramente administrativas de cartas de condução? Requer-se uma descrição das actuações e operações administrativas realizadas, de forma a aquilatar-se, com rigor, da efectiva operacionalização exigida por estas revalidações meramente administrativas.

2) Quais os custos incorridos pelo IMTT no âmbito de cada uma das revalidações meramente administrativas? Requer-se uma descrição de cada um dos custos associados às actuações e operações administrativas realizadas e descritas ao abrigo da pergunta anterior, de forma a aquilatar-se, com rigor, dos custos associados às revalidações meramente administrativas. Deve evidentemente ter-se em conta que os custos por cada revalidação devem ser apresentados tendo em conta o âmbito de aplicação da obrigação de revalidação.

Palácio de São Bento, sexta-feira, 4 de Janeiro de 2013

Deputado(a)s

ADOLFO MESQUITA NUNES(CDS-PP)

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)

VERA RODRIGUES(CDS-PP)

MICHAEL SEUFERT(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)

JOÃO PAULO VIEGAS(CDS-PP)

TELMO CORREIA(CDS-PP)

RUI BARRETO(CDS-PP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.